

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2625, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

"Regula o funcionamento da Feira Livre na forma que menciona."

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

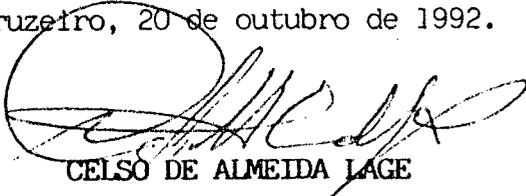
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O funcionamento da Feira Livre, de que trata a Lei nº 1559, de 30 de maio de 1983, quando cair na sexta-feira, considera da como dia feriado, deverá ser antecipado para em até dois dias.

Artigo 2º - Continuam inalteradas as demais disposições da legislação sobre a Feira Livre, desde que, não contrariem as normas da presente lei.

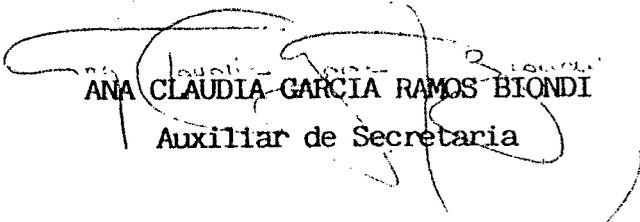
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de outubro de 1992.

  
CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de outubro de 1992.

  
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI

Auxiliar de Secretaria